Processo	Ano	Folha	Rubrica
354	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE OBRAS Nº 101/2023 – PMP, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ,** e a empresa **CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.612.981/0001-90, com sede na Rua Justino Ribeiro, 228, Centro, na cidade de Pinheiral, Estado do Rio de Janeiro, neste instrumento denominado **CONTRATANTE,** representado por seu Excelentíssimo Prefeito **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade nº 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.597.977-11, residente nesta cidade, de um lado, e do outro a empresa **CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 31.974.195/0001-02, sediada na Rua Dom João VI, nº 132, bairro Santo Agostinho, na cidade do Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro, CEP: 27.211-790, representado pelo seu Sócio o **Sr. VALQUIMAR FERNANDES LEAL**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 101724819, expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 032.716.707-65, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Obras, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual do Contrato nº 101/2023, de acordo com a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica/PMP, documentos constantes no **processo administrativo nº 354/2023**, que fazem parte integrante do presente termo com fundamento no art. 65, inciso I, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica prorrogado por mais **30 (trinta) dias** o prazo de vigência do contrato originário, podendo, porém, ser rescindido antes do prazo estipulado mediante aviso expresso com antecedência de 15 (quinze) dias, em razão da justificativa apresentada, pelo Fiscal Responsável pela Obra, juntada nos autos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES:

Permanecem vigentes e inalteradas as demais Cláusulas do Contrato principal não alcançadas pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
354	2023		

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiral/RJ, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pinheiral/RJ, 22 de agosto de 2023.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
P/Contratante

CONSTRUTORA LEAL DE VOLTA REDONDA LTDA
Rep. p/ VALQUIMAR FERNANDES LEAL
p/Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____

Nome: _____
CPF: _____
RG: _____